



**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

---

## **PARECER CONTROLE INTERNO N° 215**

Procedência: **Prefeitura Municipal de Juruti**

Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico SRP n° 003/2021-A**

Objeto: **Registro de preço objetivando a repetição de itens fracassados para aquisição de combustível, óleos lubrificantes para atender as necessidades da Prefeitura e suas Secretarias, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte as tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas no Município.**

**RELATORA:** Sr(a). **Larissa Marques Barbosa**, Controladora do Município de Juruti-PA, sendo responsável pelo Controle Interno conforme **Decreto n° 4.379/2021**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Pregão Eletrônico SRP n° 003/2021**, com base nas regras insculpidas pelas Leis n° 8.666/1993 e n° 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

### **I - INTRODUÇÃO**

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo Administrativo n° 0220301**, na modalidade **Pregão Eletrônico SRP n° 003/2021-A**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Prefeitura Municipal de Juruti e suas Secretarias e Fundos Municipais**, cujo objeto é a **Registro de preço objetivando a repetição de itens fracassados para aquisição de combustível, óleos lubrificantes para atender as necessidades da Prefeitura e suas Secretarias, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte as tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas no Município, durante o ano de 2021**, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a **análise técnica inicial do feito**, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis n° 8.666/1993 e n°



**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação reunidas em **03 (dois) volumes**.  
Passemos à análise.

## **II - DA MODALIDADE ADOTADA:**

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, prevista na **Lei Federal nº. 10.520/2002**, **Decreto nº. 3.555/2002**, e subsidiariamente a **Lei 8.666/93**, e **Lei Complementar nº. 123/2006** e **Lei Complementar nº. 147/2014** e demais normas pertinentes e suas alterações.

## **III - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS:**

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos a solicitação dos requisitantes, para abertura do Processo Licitatório, bem como sua devida justificativa em anexo e despacho da Prefeita Municipal para a Comissão Permanente de Licitação;
2. Constatou-se ausência do valor unitário dos itens elencados nas demandas das secretarias;
3. Secretaria Municipal de Administração também constatou-se a ausência das seguintes peças: 3 pesquisas de preços e Planilha;
4. Verificou-se a **ausência da Portaria do fiscal de contrato** na maioria das secretarias, apresentando fiscais, somente a Secretaria de Produção e Abastecimento (**Portaria nº 001/2021**); Secretaria Municipal de Educação (**Portaria nº 009/2021**); e Secretaria Municipal de Integração Comunitária (**Portaria nº 003/2021**) e Secretaria Municipal de Saúde (**Portaria nº 44/2021**), **devidamente assinadas**;
5. Nos documentos da Secretaria Municipal de Cultura, verificou-se a ausência de Memorando elencando os documentos que seriam apresentados em seguida;



**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

---

6. Secretaria Municipal de Infraestrutura, também verificou-se a ausência do Memorando com a lista de documentos apresentados posteriormente;
7. Quanto a Secretaria de Assistência Social, também não consta o memorando inicial com a lista de documentos apresentados, bem como Secretaria de Planejamento, orçamento e Finanças e Secretaria Municipal de Saúde;
8. Verificou-se, também, a ausência de autorização do Secretário Municipal de Planejamento, orçamento e finanças no termo de referência individual;
9. Destaca-se que as observações acima foram supridas pelo termo de referência consolidado, tendo em vista que contém as seguintes informações: Demandas encaminhadas das Secretarias Solicitantes, termo de dotação orçamentária, autorização, pesquisa de preços, mapa comparativo de preços, bem como autorização da Prefeita, porém, observou-se que a ausência do valor unitário dos itens, persistiu.
10. Consta Memorando **015-A/GB/PMJ/2021**, em 23/04/2021, do Gabinete da Prefeita para a Secretaria Municipal de planejamento, orçamento e Finanças, encaminhando Termo de Referência consolidado dos itens fracassados, demandas das secretarias e autorização dos ordenadores de despesas;
11. Consta **Memorando 081-A** do gabinete da Prefeita para o departamento de Licitação, encaminhando as demandas;
12. Consta pesquisa de preços de 3 empresas (JHB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS-LTDA; SOL NASCENTE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA; FJ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA);
13. Consta mapa comparativo de preços;
14. Consta declaração de adequação orçamentária assinada pela prefeita;
15. O pregoeiro autuou o processo em **05/05/21**;
16. Consta **parecer Jurídico** quanto aos itens fracassados, bem como quanto a minuta do edital e seus anexos;



**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

17. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pela assessoria jurídica visto que atende os requisitos legais;
18. Consta as devidas documentações das empresas participantes do certame, bem como a Ata de Propostas, Ata Parcial, Ata Final;
19. Consta Proposta Consolidada;
20. consta Termo de ratificação assinado pela prefeita em **02/06/21**;
21. Termo de Adjudicação **02/06/21**;
22. Termo de homologação **04/06/21**;
23. Aviso de Licitação **11/05/21**;
24. Declaração de afixação nos quadros de aviso.

#### **IV- DOS EVENTOS**

Houve intenção de **recurso** da empresa **SOL NASCENTE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA EPP**, em **25/05/21 às 11:00**, questionando o fato da empresa JHB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS ter apresentado balanço patrimonial de 2019 e requerendo, portanto, sua inabilitação, por descumprir regra estabelecida no Edital.

A empresa **JHB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS**, apresentou contrarrazões do recurso administrativo em **02/06/21, às 10:00, citando o artigo 1º da Instrução normativa RFB nº 2.023/2021**, argumentando que a exigência refere-se ao último exercício social exigível, portanto, considerando descabida a alegação da empresa sol nascente que requereu sua inabilitação.

Houve análise e julgamento do Recurso Administrativo e o pregoeiro declarou vencedora do **pregão eletrônico 003-A/2021, a empresa JHB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA**, julgando improcedente o Recurso apresentado pela empresa **SOL NASCENTE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA**, e conseqüentemente, mantendo na íntegra a decisão anterior.

#### **V- HABILITAÇÃO:**

A empresa apresentou documentações conforme exigência do Edital, declarações de regularidade fiscal e trabalhista, bem como documentos contábeis.



**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

Foi consagrada vencedora a empresa: **JHB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA, CNPJ Nº 27.974.921/0001-01, no valor de R\$ 3.696.133,20.**

#### **VI - DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS:**

Foi publicado o Aviso **Pregão Eletrônico nº 9/2021-003**, D.O.U, **seção 3, nº 87, página 185, em 11 de maio de 2021** e demais veículos de publicação oficiais, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame.

#### **VII- RECOMENDAÇÕES**

Considerando que a maioria das Secretarias não apresentaram Portaria do Fiscal de contrato devidamente assinada pelo servidor designado, **RECOMENDO** que encaminhe até a assinatura dos referidos contratos;

**RECOMENDO** maior atenção quanto aos termos de referências, tendo em vista a ausência de **autorização** de alguns ordenadores de despesas, bem como ausência de **valor unitário dos itens elencados** pelas secretarias;

Tendo em vista a verificação de desordem nos documentos da Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Governo, **RECOMENDO** maior atenção para a ordem cronológica dos processos;

Infelizmente houve **fracasso** dos itens **003, 004 e 005**.

#### **VII- CONCLUSÃO**

Salvo melhor juízo, a Unidade de Controle Interno manifesta-se **PARCIALMENTE FAVORÁVEL**, pelos motivos acima expostos podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, desde que considere as recomendações.

Juruti, 04 de junho de 2021.

**LARISSA MARQUES BARBOSA**

Chefe da Unidade Central de Controle Interno  
Decreto 4.739/2021